

Araçariguama, 29 de Maio de 2025.

**Ofício nº 070/2025 – GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

**LEI N° 1063 DE 29 DE MAIO DE 2025**, referente ao Projeto de Lei 08/2025, encaminhado pelo Autógrafo 1272/2025, Altera a Lei nº 904, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.

**LEI N° 1063 DE 29 DE MAIO DE 2025**  
**AUTÓGRAFO N° 1272/2025**  
**PROJETO DE LEI N° 08/2025**

Altera a Lei nº 904, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 904, de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...):

(...);

III - elaborar seu regimento interno que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.  
.....(NR)”

Art. 3º O COMHAB será constituído por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes sendo dividido em 2 (duas) categorias.

I – (...)

a) (...);

b) Secretário Municipal de Planejamento e Convênios;

c) (...);

d) Secretário Municipal de Obras;

e) Secretário Municipal Serviços Municipais;

f) Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade.

II – (...):

(...);



f) 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo cada titular e respectivo suplente indicado por uma associação de moradores e amigos de bairro presente no município regularmente constituídas e em funcionamento.

§ 1º O Secretário Municipal de Habitação será o Presidente do COMHAB cabendo à Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade.

(...);

§ 5º Os membros natos poderão ser representados pelos Secretários Adjuntos de sua respectiva pasta.

.....(NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 29 de maio de 2025.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito de Araçariguama